

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SETOR GERAL
VIGÊNCIA: 01/10/2018 A 30/09/2019

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 151, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 56.016.272/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Sílvio Donizetti Palviqueres, CPF nº 050.745.888-55, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregados assalariados, realizada na sede do Sindicato no dia 24/07/2018, e de outro lado o SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Rua São Sebastião, nº 506, 7º andar, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 51.821.908/0001-05, neste ato representado por seu Presidente Joaquim Augusto Soares dos Santos de Azevedo Souza, CPF nº 215.205.718-20, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregadores rurais, realizada na sede da entidade patronal no dia 29/10/2018, com fundamento no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para vigorar de 1º/10/2018 a 30/09/2019.

1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

2ª – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados Rurais Assalariados que exerçam atividades no setor de cultura diversificada, com abrangência territorial nos municípios de Dumont/SP, Guataparã/SP e Ribeirão Preto/SP.

SALÁRIOS REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

3ª - PISO SALARIAL;

O piso salarial da categoria a partir de 01/10/2018 passa a ser de **R\$1.254,00**, por mês, **R\$41,80** por dia e **R\$5,23** por hora.

Parágrafo Único – O trabalhador rural em serviços que exijam habilidade técnica superior a de trabalhador em serviços gerais (braçal), perceberá no mínimo o valor do piso acrescido de 30% (trinta por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

4ª - SALÁRIOS:

A partir de 1.º de outubro de 2018 os salários dos trabalhadores ficam reajustados em 5% (cinco por cento), compensando-se eventuais

antecipações, bem como reajustes espontâneos e de lei, exceto os resultantes de promoção, transferências, equiparação salarial ou término de aprendizagem, incluída e quitando-se eventual taxa de produtividade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO-FORMA E PRAZOS

5ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Obrigações do pagamento dos salários em dinheiro ou ordem de pagamento bancária, excluída qualquer outra modalidade, e durante a jornada.

Parágrafo único – Os pagamentos quinzenais não deverão ultrapassar o 5º dia subsequente.

6ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Fornecimento a cada trabalhador de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, e identificação daquele e do empregador.

7ª - UTILIDADES “IN NATURA”

As utilidades concedidas, inclusive fornecimento de produtos alimentícios produzidos na propriedade, não integrarão a remuneração do empregado (Lei 10.243/01), facultando-se a cobrança de consumo medido de energia elétrica.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO.

8ª - HORAS EXTRAS:

Fixado adicional de 50% (cinquenta por cento) para todas as horas que ultrapassarem a jornada normal.

9ª - HORA “IN ITINERE”/ VANTAGEM PESSOAL INDENIZATÓRIA:

Os empregadores abrangidos pela presente convenção coletiva e que mantém contratos vigentes até 30/09/2018 passarão a remunerar o valor que vinham pagando como ‘horas in itinere’ a título, doravante, de ‘Vantagem Pessoal Indenizatória’, durante 2 (dois) anos, sem nenhuma integração, incorporação ou reflexo, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, e sem qualquer reajuste no período de 01/10/2018 a 30/09/2020.

Parágrafo Único - As admissões ocorridas após 30/09/2018 não terão direito à referida verba de Vantagem Pessoal Indenizatória em face da supressão das horas ‘in itinere’ pela Lei nº 13.467/17.

